



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.112

**INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”  
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Serra, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência;

§1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas cívicas relacionada às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaço com cor verde;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 2º** Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Estadual e Federal com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 16 de dezembro de 2019.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 2570/2019 - PL nº 188/2019.